

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS
DO SUL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Incidente de Relatório da Gestão Judicial e Prestação de Contas nº 5040371-
21.2026.8.21.0010 (vinculado à Falência nº 5007531-46.2021.8.21.0005/RS)**

**RELATÓRIO DE GESTÃO Nº 01
PERÍODO DE 03/06/2026 A 03/07/2026**

GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos da falência do GRUPO DITÁLIA (Evento 2505 – SENT1), por seu responsável Dr. Augusto Alves Moreira Neto (OAB/RJ 241.295), vem apresentar o primeiro relatório mensal da gestão judicial, anunciado na petição inicial deste incidente. Com base nas informações prestadas e nos documentos coligidos no exercício da gestão, esta Administração Judicial pôde constatar e registrar o quanto segue.

**I — DA CONTINUIDADE PROVISÓRIA E DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE
IMISSÃO NA POSSE**

Por sentença proferida em 03 de junho de 2026 (Evento 2505) foi decretada a falência das sociedades integrantes do Grupo Ditália, em convocação da recuperação judicial, com determinação de continuidade provisória das atividades (art. 99, XI, da Lei nº 11.101/2005). A Administração Judicial cumpriu o mandado de imissão na posse e realizou visita técnica à sede das massas falidas, situada na Estrada 444, km 26, Bairro Monte Belo, em Monte Belo do Sul/RS, onde se concentra o parque industrial do grupo.

A continuidade provisória tem por finalidade preservar o valor de going concern do conjunto produtivo, com vistas à futura alienação na forma dos arts. 140 e 142 da Lei nº 11.101/2005, preferencialmente como Unidade Produtiva Isolada (UPI), modelo que preserva a integração entre imóvel, parque fabril e marca.

II — DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DO GRUPO ECONÔMICO

O Grupo Ditália é composto pelas sociedades em consolidação substancial, com destaque para Ditália Móveis Industrial Ltda. (CNPJ 73.289.050/0001-04), sociedade líder; CZ Comércio de Móveis Ltda. (CNPJ 37.097.991/0001-82); Cozy Indústria e Comércio de Móveis Ltda.; Capo Indústria e Comércio de Móveis S/A; Deivid Empreendimentos Imobiliários; Ditália Produção e Logística Ltda.; e DTL Participações.

Figura como sócio administrador Noemir Capoani. Conforme apurado, a gestão de fato das operações é exercida pelos filhos do sócio administrador — Wilian Capoani, na área industrial, com presença diária na planta e domínio da linha produtiva e da relação com os empregados, e Renan Capoani, na área comercial/administrativa —, ao passo que o sócio administrador conduz, em paralelo, atividade vitivinícola (Vinhedos Capoani), que funciona no mesmo endereço, possui recuperação judicial própria e não integra o perímetro desta falência.

O ponto é registrado para fins de delimitação patrimonial e de eventual necessidade de esclarecimentos quanto à segregação de ativos, receitas e despesas entre as pessoas jurídicas.

III — DA GESTÃO FINANCEIRA DAS MASSAS FALIDAS — MONITORAMENTO DO FLUXO DE CAIXA E DOS SALDOS

DA EVOLUÇÃO DOS SALDOS E DA DEPENDÊNCIA DE PLATAFORMAS DE MARKETPLACE

A Administração Judicial mantém monitoramento diário dos saldos bancários consolidados (Ditália e CZ) e das previsões de ingresso, mediante reportes do setor financeiro.

A título ilustrativo, em 09/06/2026 os saldos do dia somavam R\$ 353.198,63 e, em 16/06/2026, R\$ 66.141,34, evidenciando elevada volatilidade do caixa operacional. As receitas decorrem majoritariamente de canais de marketplace — notadamente Shopee, Mercado Livre, Magazine Luiza, Via Varejo e Madeira Madeira —, cujos repasses compõem as previsões de recebimento e cuja dinâmica de retenção impacta diretamente a liquidez.

Fechado o primeiro mês de gestão, a série completa das posições consolidadas encaminhadas pelo setor financeiro — conferidas por esta Administração Judicial com fechamento aritmético — é a seguinte:

Data	Disponível (R\$)	Provisões (R\$)	Bloqueado (R\$)	Total geral (R\$)
03/06	52.800,58	164.830,83	419.616,04	637.247,45
05/06	165.788,01	390.751,58	375.660,79	932.200,38
08/06	40.683,07	932.889,84	116.765,78	1.090.338,69
09/06	353.198,63	382.287,60	116.765,78	852.252,01
10/06	268.046,10	693.748,60	116.765,78	1.078.560,48
12/06	959.335,12	308.901,69	116.765,78	1.385.002,59
16/06	66.141,34	431.546,10	116.765,78	614.453,22
19/06	31.928,39	368.328,63	116.765,78	517.022,80
23/06	285.368,72	481.843,37	116.765,78	883.977,87
26/06	687.547,42	455.842,52	116.765,78	1.260.155,72

Fonte: e-mails diários "SalDOS CZ e Ditália" do setor financeiro. Em 03-05/06, a coluna "Bloqueado" inclui valores então retidos nas plataformas Shopee e Mercado Livre, parcialmente liberados em 08/06; a partir de então, corresponde ao bloqueio residual do Mercado Pago (R\$ 116.765,78 — ver subitem próprio). O disponível de 12/06 (R\$ 959.335,12) integra o total geral de R\$ 1.385.002,59 referido na petição do Evento 2577.1.

DA RETENÇÃO ADMINISTRATIVA DE VALORES NA PLATAFORMA MERCADO PAGO (MERCADO LIVRE)

Verificou-se, desde a data da quebra, bloqueio administrativo de valores na conta Mercado Pago vinculada à CZ Comércio de Móveis Ltda. (CNPJ 37.097.991/0001-82). Do montante originalmente retido (R\$ 143.273,11, posição de 05/06), houve liberação parcial de R\$ 26.507,33, permanecendo bloqueado o valor residual de R\$ 116.765,78, constante em todas as posições de 08/06 a 26/06.

Em 03/07/2026, esta Administração Judicial questionou formalmente a perspectiva de solução administrativa, advertindo que, à sua falta, adotará as providências judiciais cabíveis para o desbloqueio; na resposta da mesma data, o setor financeiro confirmou que o valor permanecia bloqueado, sem solução administrativa até o fechamento do período.

DA RESTRIÇÃO DE CRÉDITO PELA FIBRAPLAC E DO RISCO DE PARALISAÇÃO PRODUTIVA

Em 11/06/2026 o setor financeiro comunicou que a Fibraplac, principal fornecedora de chapas revestidas, suspendeu o limite de crédito até então concedido, da ordem de R\$ 500.000,00, bem como os prazos de pagamento, em razão da negativa das instituições financeiras em antecipar os títulos do grupo.

A medida impunha pagamento à vista e suscitava risco real de paralisação da linha de produção, com possibilidade de extensão a outros fornecedores. A Administração Judicial avalia as providências de preservação da continuidade operacional.

Em desdobramento, a fornecedora foi cientificada da prioridade absoluta dos negócios celebrados após a decretação da falência (decisão do Evento 2583, item "c") e, ante a extensão de condições mais gravosas por outras fornecedoras essenciais, foi requerida tutela de urgência nos autos principais (Evento 2618.1 — ver Atualização Processual, item 4).

Ao término deste período de apuração (03/07/2026), a tutela permanecia pendente de decisão; sobre o desfecho superveniente, ver Atualização Processual, item 13. A cadeia de suprimentos foi mantida em operação durante todo o período.

DO FLUXO DE APROVAÇÃO DE PAGAMENTOS E DO FECHAMENTO DO MÊS

Os relatórios de pagamentos diários da Ditália e da CZ eram elaborados pelo setor de contas a pagar e, internamente, submetidos à aprovação de membro da família controladora, sendo, na sequência, encaminhados a esta Administração Judicial.

A partir da decretação da falência, a Administração Judicial passou a exercer a supervisão sobre tais pagamentos, de modo a assegurar a destinação dos recursos a despesas próprias da continuidade e a evitar pagamentos estranhos ao interesse das massas falidas.

No fechamento do período (03/06 a 03/07), foram processados 37 lotes diários de pagamento (19 da CZ e 18 da Ditália), totalizando 794 lançamentos individuais e o valor submetido de R\$ 8.417.764,83 — CZ R\$ 2.419.560,74 e Ditália R\$ 5.998.204,09.

Descontados os itens que a Administração Judicial reteve ou suspendeu e os lançados por mera estimativa à espera de guia, o desembolso efetivo confirmado é de aproximadamente R\$ 8.194.876,06.

A série do subperíodo de 03 a 12/06 soma exatamente R\$ 2.411.004,22, em plena aderência ao informado na petição do Evento 2577.1. Os lotes diários foram os seguintes:

Data	CZ (R\$)	Ditália (R\$)	Observações da Administração Judicial
03/06	21.572,08	107.515,09	Primeiros lotes sob o novo regime de aprovação
05/06	79.702,17	493.583,66	Inclui pagamento de R\$ 20.000,00 à CVB2 (objeto do Evento 2577.1)
08/06	225.497,38	365.025,26	
09/06	229.707,11	204.424,62	
10/06	73.941,55	88.820,88	Inclui "Internet" R\$ 99,90 (pró-labore) e plano Tacchimed R\$ 1.511,51 (Evento 2577.1)
12/06	124.026,50	397.187,92	
17/06	75.891,10	451.096,45	Lote submetido a aprovação prévia expressa
18/06	203.063,24	258.659,45	Lote submetido a aprovação prévia expressa
19/06	66.355,27	326.053,42	INSS patronal/terceiros de competências pré-quebra SUSPENSO (R\$ 83.228,35) — recolhida apenas a parcela do segurado
22/06	265.846,96	575.727,72	Rescisão suspensa até apresentação de documentação
23/06	129.213,66	215.798,38	Inclui "Aporte Energia" R\$ 7.000,00 — maior valor da série dessa rubrica a esclarecer (v. também 17/06 e 25/06)
24/06	51.008,97	154.307,23	
25/06	177.493,08	354.935,54	PIS/COFINS: Ditália R\$ 179.815,40; CZ provisão estimada
26/06	51.287,07	211.349,72	Parcela 3/10 do Acordo Gaúcho (R\$ 80.179,65) não autorizada — ver seção IX
29/06	190.135,34	372.229,27	Rescisão autorizada após conferência da documentação; 2 itens retidos p/ verificação
30/06	—	462.713,75	Inclui último pagamento mensal ao escritório Crippa Rey (R\$ 21.887,82)
01/07	96.834,53	607.323,38	FOLHA DE JUNHO/2026 PAGA (R\$ 284.425,82); rubrica "PJ" de R\$ 102.147,00 NÃO APROVADA (ver subitem de lançamentos)
02/07	213.351,48	205.026,26	Exigidas notas fiscais e dados bancários de prestadores PJ
03/07	144.633,25	146.426,09	Tondo: valor atualizado de R\$ 100.427,20 para R\$ 95.876,50 em retificação do próprio setor financeiro, já refletido

Fonte: e-mails diários de pagamentos CZ e Ditália, com totais recomputados e validados por fechamento aritmético ao centavo linha a linha por esta Administração Judicial. Confirmada junto ao setor financeiro a inexistência de lotes nos dias úteis de 11, 15 e 16/06 (nenhuma das empresas) e 30/06 (somente CZ); 04/06 corresponde ao feriado de Corpus Christi.

DOS PRINCIPAIS FORNECEDORES E DA ESTRUTURA DE CUSTOS RECORRENTES

A agregação dos 794 lançamentos do mês por favorecido revela a espinha dorsal de custos da operação — concentrada em matéria-prima (painéis de MDF/MDP), logística de entrega e embalagens:

Fornecedor	Total no mês (R\$)	Lançs.	Pagadora	Natureza
Fibraplac	1.678.110,58	20	Ditália	MDF/MDP — à vista, por carga
Duratex	523.123,55	9	Ditália	Painéis
Guararapes	482.725,60	6	Ditália	Painéis
Fleetco Logística	381.815,53	52	CZ+Dit	Fretes
Tondo Embalagens	301.614,78	12	Ditália	Embalagens
Folha Ditália jun/26	285.148,07	3	Ditália	Salários
PIS/COFINS	279.815,40	2	Dit+CZ	Tributos (parcela CZ estimada)
ICMS/DIFAL	234.199,44	19	CZ+Dit	Tributos
Allparts/Alpasul	212.574,59	19	Ditália	Componentes plásticos
Pássaro Transportes	193.733,60	34	CZ+Dit	Fretes
Artebox Embalagens	173.222,66	22	Ditália	Embalagens
Fita Azul (FATELOG)	166.319,29	8	CZ	Fretes
Rochesa Tintas	163.782,07	11	Ditália	Tintas e vernizes
Trans Sua Log	151.344,85	11	CZ+Dit	Fretes
Protecspuma	149.934,78	12	Ditália	Espumas/embalagens

Seguem-se, entre outros: Tecnoaplac (R\$ 128.528,46), Aceville (R\$ 110.794,36), Rodomaxlog (R\$ 115.352,51), Aliencia Navegação e Logística (R\$ 25.354,17, transferência para filial em Pernambuco), MZ Cargas (R\$ 91.190,00), Repinho (R\$ 79.234,76), Zellog (R\$ 78.683,73), Migratio Energia (R\$ 64.569,88), Transportes Bertolini (R\$ 23.625,94, somadas as parcelas de 23/06), C.A.L. Madeiras (R\$ 63.574,30), RGE (R\$ 59.374,42), refeitório Cassiano Khonhardt (R\$ 50.153,65) e transporte de funcionários Turismo Casagrande (R\$ 46.512,70). Fonte: e-mails de pagamentos do período, base analítica linha a linha arquivada por esta AJ.

Registram-se, ainda, sinais de estresse na cadeia de fornecimento ao longo do mês, compatíveis com o cenário pós-quebra e sob gestão ativa desta Administração: além da restrição da Fibraplac (item anterior), houve cobrança de juros por atraso por fornecedores pontuais, protesto de título cuja mercadoria não havia sido entregue (objeto de contestação) e corte de acesso de plataforma parceira, com migração da cobrança para boleto.

DA COMPOSIÇÃO DOS DESEMBOLSOS POR CATEGORIA

Categoria	Total no mês (R\$)	% do total
Matéria-prima e painéis	3.004.202,46	35,7%
Logística e fretes (338 lançamentos)	2.085.998,81	24,8%
Insumos, componentes e acessórios de revenda	724.392,35	8,6%
Embalagens	717.175,97	8,5%
Tributos correntes (ICMS/DIFAL, PIS/COFINS, IPI, IRRF, ISS)	577.342,45	6,9%
Serviços PJ, honorários, TI, marketing e comissões	336.046,64	4,0%
Folha, rescisões, férias e benefícios	329.571,24	3,9%
Lançamentos sob esclarecimento (CVB2, "PJ", aportes, pensão)	163.551,18	1,9%
Energia e utilidades	142.615,57	1,7%
Manutenção e facilities	131.820,33	1,6%
Encargos de folha pagos (INSS segurados + FGTS)	96.448,52	1,1%
INSS patronal maio — SUSPENSO pela AJ	83.228,35	1,0%
Judiciais, acordos e protestos	13.603,25	0,2%
Reembolsos a clientes de marketplace (26 lançamentos)	9.686,71	0,1%

O corte por empresa confirma a divisão funcional do grupo: a CZ Comércio concentra logística de entrega (cerca de 80% de seus lotes), tributos de

circulação (ICMS/DIFAL das vendas interestaduais), acessórios de revenda e o custo da operação digital (plataformas, integradores e marketing — da ordem de R\$ 40 mil/mês, entre TOTVS, Intelipost, Koncili, Bling e mídia Google/Meta); a Ditália Móveis concentra a produção — matéria-prima, embalagens, insumos, folha industrial, energia e tributos federais.

DO FLUXO FINANCEIRO CONSOLIDADO E DO REGIME DE CAIXA MÍNIMO

Os e-mails do setor financeiro não reportam as entradas de forma direta; esta Administração Judicial as estimou por enquanto pelo método dos ingressos implícitos — a variação do disponível entre duas posições de saldo, somada aos pagamentos da janela (método auditável, com margem de imprecisão de um dia nas bordas das janelas, dado o horário variável das posições):

Janela (posição a posição)	Variação do disponível (R\$)	Pagamentos na janela (R\$)	Ingressos implícitos (R\$)
03/06 → 12/06	+906.534,54	1.760.702,63	~2.667.237
12/06 → 19/06	-927.406,73	1.509.924,66	~582.518
19/06 → 23/06	+253.440,33	1.233.983,37	~1.487.424
23/06 → 26/06	+402.178,70	1.082.756,86	~1.484.936
Total 03/06 → 26/06	+634.746,84	5.587.367,52	~6.222.114

O quadro revela ingressos médios da ordem de R\$ 270 mil por dia corrido e uma operação que gira em regime de caixa mínimo: o disponível oscilou entre R\$ 31,9 mil (19/06) e R\$ 959,3 mil (12/06), e em 19/06 o próprio setor financeiro registrou por escrito o remanejamento de pagamentos de transportadoras e de uma carga de matéria-prima para o dia útil seguinte, "para fechar o fluxo de caixa do dia".

Em síntese: a operação é superavitária no mês (o disponível cresceu R\$ 634,7 mil), mas sem folga intradiária — o que reforça a criticidade das medidas de proteção do caixa e dos fornecedores essenciais adotadas por esta Administração.

DA DINÂMICA DE RECEBIMENTOS VIA MARKETPLACES

A receita do grupo ingressa, em sua quase totalidade, pela CZ Comércio e por intermédio de plataformas de marketplace.

O ciclo opera assim: as vendas liquidam nas contas mantidas junto às plataformas e tornam-se "provisões" (valores a liberar); as liberações ocorrem diariamente, em centenas de créditos de pequeno valor (tipicamente entre R\$ 100 e R\$ 1.400 por pedido), já líquidos de débitos por devoluções e reclamações; acumulado o saldo do dia, o financeiro transfere os recursos via Pix para a conta da própria CZ.

O extrato da conta Mercado Pago da CZ em 03/06/2026 ilustra o giro diário: saldo inicial de R\$ 25.271,51, entradas de R\$ 208.127,17, saídas de R\$ 196.454,14 e saldo final de R\$ 36.944,54 — em um único dia.

A composição das provisões por plataforma ao longo do mês mostra a predominância de Mercado Livre e Shopee (juntas, de 70% a 100% das provisões informadas), com participações episódicas de Amazon (R\$ 266.126,38 em 08/06), Magazine Luiza, Madeira Madeira, Via Varejo, Tray, Mobly e Colombo.

As provisões giraram entre R\$ 164,8 mil (03/06) e R\$ 932,9 mil (08/06) — o equivalente a 2 a 4 dias de vendas permanentemente retidos nas plataformas, dupla dependência que esta Administração monitora: das liberações diárias para honrar os desembolsos do dia, e da manutenção do relacionamento comercial com as próprias plataformas.

Quanto ao episódio de bloqueio na data da quebra: em 03/06/2026, a conta Mercado Pago da CZ sofreu retenções judiciais em cascata — cada crédito liberado era imediatamente varrido por "bloqueio por ordem judicial" —, cessadas na tarde do mesmo dia; do montante retido nas plataformas naquele momento (R\$ 419.616,04, entre Mercado Livre e Shopee), a Shopee liberou integralmente até 08/06 e o Mercado Pago liberou apenas R\$ 26.507,33, remanescendo bloqueado o valor residual de R\$ 116.765,78, inalterado em todas as posições de 08/06 a 26/06 — objeto das tratativas de desbloqueio referidas no subitem próprio.

DA FOLHA DE PAGAMENTO

O extrato mensal da folha da Ditália Móveis relativo à competência de maio de 2026 registra proventos de R\$ 416.684,71 e valor líquido de R\$ 279.938,05.

O quadro contava com 109 empregados (96 em atividade, 4 aposentados por invalidez, 1 em auxílio-acidente e 1 em auxílio-doença), tendo havido, no mês, 7 desligamentos — todos por pedido do próprio empregado ou por término de contrato de experiência — e 4 admissões. A CZ Comércio possui folha própria, objeto de acompanhamento em apartado.

A folha da competência de junho/2026 foi paga pontualmente em 01/07/2026, no valor líquido de R\$ 284.425,82 (com complemento de R\$ 638,25 processado em 02/07), mantendo-se em dia as obrigações salariais da continuidade.

DOS ATOS DE CONTROLE DO GESTOR JUDICIAL NO PERÍODO

No exercício do dever de fiscalização (art. 22 da Lei nº 11.101/2005), a Administração Judicial analisou individualmente cada relação diária, liberando os desembolsos inerentes ao curso normal da atividade (de natureza extraconcursal) e retendo ou suspendendo aqueles que constituíssem decisão gerencial não autorizada, crédito concursal ou pagamento desprovido de documentação hábil.

Foram retidos ou suspensos, no período, R\$ 87.699,13, assim discriminados:

- (i) a rescisão da colaboradora Gislaine Ceresa da Silva (R\$ 6.037,85), suspensa por configurar decisão de natureza gerencial que, após a decretação da falência, depende de prévia aprovação do Gestor Judicial, requisitando-se a documentação rescisória;
- (ii) a parcela 3/10 do denominado "Acordo Gaúcho" de ICMS (R\$ 80.179,65), não autorizada por consubstanciar parcelamento de crédito concursal, insuscetível de pagamento fora do quadro geral de credores;

- (iii) a parcela 7/60 de parcelamento de honorários da Procuradoria-Geral do Estado (R\$ 845,33, vinculada ao processo nº 5000298-13.2012.8.21.0005), retida para análise;
- (iv) cobrança de Cartórios de Protesto do Rio Grande do Sul (R\$ 387,57), retida para verificação de veracidade; e
- (v) guia atrelada a processo de terceiro (R\$ 248,73), não autorizada.

Condicionou-se, ainda, à apresentação de nota fiscal o pagamento de despesas de marketing (Google e Meta, R\$ 5.000,00). O registro analítico de cada deliberação consta da planilha de apoio referida ao final.

Após o fechamento daquele intervalo, somaram-se os seguintes atos de controle:

- i. suspensão do recolhimento da parcela patronal do INSS e de terceiros relativa a competências anteriores à quebra (R\$ 83.228,35, lote de 19/06), recolhendo-se apenas a parcela do segurado, por se tratar de passivo a equacionar nos incidentes próprios;
- ii. não aprovação da rubrica "PJ" de R\$ 102.147,00 (01/07 — ver subitem seguinte);
- iii. retenção de salário de empregado lotado em filial de Pernambuco (R\$ 5.628,86), com pedido de esclarecimentos sobre a operação naquela localidade;
- iv. suspensão de pagamentos a prestadores pessoa jurídica até a apresentação de notas fiscais, contratos e dados bancários (01-02/07); e

- v. não processamento de 3 (três) itens constantes apenas do DDA, sem solicitação formal identificada (R\$ 1.972,53, em 30/06).

Merece registro a evolução do próprio regime de controle ao longo do mês: até 16/06, os lotes eram encaminhados em caráter informativo ("registro os pagamentos realizados hoje"), ao final do dia; a partir de 17-18/06, passaram a ser submetidos pela manhã "para aprovação"; e, desde 19/06, cada lote é objeto de aprovação formal e individualizada desta Administração Judicial, com exceções nominais fundamentadas — materializando-se, no curso do primeiro mês, a completa assunção do controle do caixa.

As deliberações seguem critérios documentados nos próprios e-mails de aprovação:

- (i) para o INSS de competências anteriores à quebra, recolhe-se apenas a parcela retida do segurado, segregada por rubrica (eSocial/DCTFWeb), classificando-se a parcela patronal como passivo sujeito ao concurso;
- (ii) acordos e parcelamentos pré-falimentares (inclusive acordos trabalhistas homologados) não são pagos fora do quadro geral, à luz dos arts. 83, 84 e 126 da Lei nº 11.101/2005; e
- (iii) rescisões trabalhistas seguem protocolo de suspensão, exigência documental (TRCT, guias, CTPS) e liberação após conferência.

A varredura diária do DDA vem permitindo, ainda, identificar cobranças lançadas sem solicitação formal antes de qualquer débito.

Na mesma linha, foram identificados nos lotes pagamentos de obrigações constituídas antes da quebra — a exemplo de ICMS-DIFAL de competência de dezembro/2021 (R\$ 17.051,34, com encargos que dobraram o valor original) e de parcelas de acordos judiciais antigos —, que passaram a ser objeto de triagem específica

sob o mesmo critério concursal, além de títulos com indício de duplicidade (mesmo número de título constante de mais de um lote), submetidos a conciliação com as respectivas notas fiscais.

Por fim, cobrou-se do setor financeiro, em 02/07, o detalhamento das instituições financeiras em que mantidos os saldos — as posições diárias não discriminam o domicílio bancário —, informação necessária ao mapeamento completo da estrutura de contas do grupo.

DOS PONTOS DE ATENÇÃO E DILIGÊNCIAS EM CURSO

Merecem acompanhamento contínuo:

- (a) os depósitos recorrentes em favor da Fibraplac, lançados a título de adiantamento a fornecedor, que somaram aproximadamente R\$ 325.068,97 em quatro dias úteis — três deles de valor praticamente idêntico —, já objeto do Ofício nº 01 AJ Ditália–Fibraplac, recomendando-se o cruzamento com as respectivas notas fiscais e pedidos para afastar risco de duplicidade;
- (b) a confirmação da competência dos tributos federais quitados, para fins de adequada classificação como obrigação extraconcursal da continuidade;
- (c) a apuração da origem e do regime do bloqueio mantido no Mercado Pago; e
- (d) a exigência de documentação fiscal e o esclarecimento da natureza de lançamentos pontuais (despesas de marketing e rubricas designadas "aporte energia" e "pensão").

DOS LANÇAMENTOS QUE TÊM MERECIDO ESCLARECIMENTO POR PARTE DOS SÓCIOS

No exercício da fiscalização diária dos pagamentos (art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005), esta Administração Judicial já levou ao conhecimento deste Juízo, em petição de 15 de junho de 2026, três lançamentos que, por sua classificação contábil ou pela ausência de documentação de suporte, recomendam esclarecimento pelos sócios das massas falidas:

- (i) pagamento de R\$ 20.000,00, realizado pela Ditália em 05/06/2026, lançado como nota fiscal de serviço desacompanhada de qualquer descrição, em favor da sociedade CVB2 Participações Ltda. (CNPJ 45.841.690/0001-40), cujo único sócio administrador é o Sr. Renan Capoani;
- (ii) pagamento de R\$ 99,90, referente a serviço de internet, lançado na rubrica contábil de pró-labore do sócio Wilian Capoani; e
- (iii) título de prestação de serviços de medicina do trabalho (Tacchimed) classificado sob vinculação ao sócio Renan Capoani.

Em 01/07/2026, a Administração Judicial identificou novo lançamento de padrão assemelhado ao item (i) supra: depósito de R\$ 102.147,00, na relação de pagamentos da Ditália, lançado unicamente sob a rubrica "PJ", sem indicação de fornecedor, de responsável ou de número de título. O pagamento não foi aprovado, exigindo-se a identificação completa do beneficiário e da contraprestação antes de nova submissão.

Na mesma data, foi retido o pagamento de R\$ 5.628,86, a título de salário de empregado da CZ Comércio lotado em filial no Estado de Pernambuco (Sr. Haroldo Cesar Lucas), tendo a Administração Judicial solicitado ao setor financeiro esclarecimentos sobre a atividade da empresa naquela localidade e sobre a eventual existência de outras unidades do grupo fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Os pontos acima permanecem sob acompanhamento, com os esclarecimentos a serem oportunamente prestados pelos sócios e levados ao conhecimento deste Juízo.

Em cumprimento à decisão de 16/06/2026 (Evento 2583, item 3), esta Administração Judicial encaminhou em 02/07/2026 solicitação formal de esclarecimentos ao patrono dos sócios, com pedido de documentação de suporte e indicação de vínculos societários; ante a comunicação de impossibilidade de resposta no prazo, foi concedido prazo suplementar até 10/07/2026, do que se deu ciência ao Juízo na petição consolidada protocolada em 03/07/2026, com pedido de dilação para o relatório conclusivo.

Em resposta fornecida pelos patronos dos sócios, foram apresentados os seguintes esclarecimentos, acompanhados de documentação:

Quanto ao item (i) — pagamento de R\$ 20.000,00 em favor da CVB2 Participações Ltda. —, informou-se que “a quantia refere-se a contraprestação por serviços regularmente prestados à empresa”, tendo sido juntados a nota fiscal correspondente e o respectivo contrato de prestação de serviços.

Quanto ao item (ii) — pagamento de R\$ 99,90 lançado com a descrição “Internet” —, informou-se que “a quantia corresponde, na verdade, a parcela de pró-labore devida ao sócio Wilian Capoani, e que a indicação equivocada decorreu de erro em planilha interna de controle de uso exclusivo do setor financeiro, sem repercussão sobre a efetiva natureza contábil do lançamento”.

Quanto ao item (iii) — título de prestação de serviços de medicina do trabalho pela Tacchimed, vinculado ao sócio Renan Capoani —, informou-se que “os pagamentos decorrem de acordo firmado como forma de operacionalização do pagamento pelos serviços prestados pela CVB2 Participações Ltda., não configurando despesa de natureza pessoal ou reembolso do sócio”.

Os esclarecimentos e os documentos apresentados serão objeto de análise por esta Administração Judicial, cujas conclusões serão oportunamente levadas ao conhecimento deste Juízo.

DA CONSTRIÇÃO VIA SISBAJUD E DO MAPEAMENTO DA ESTRUTURA BANCÁRIA DO GRUPO

Por determinação deste Juízo, foi processada ordem de bloqueio de valores via SISBAJUD no montante de R\$ 266.000.000,00, abrangendo simultaneamente seis das sete sociedades integrantes das massas falidas — todas, à exceção de Deivid Empreendimentos Imobiliários, que não constou da ordem, circunstância objeto de verificação por esta Administração Judicial e esclarecimento pelo juízo.

Dos valores efetivamente bloqueados, a quase totalidade concentrou-se na CZ Comércio de Móveis Ltda. (R\$ 270.430,43, distribuídos entre Shopee, Mercado Pago, PagCerto, Banco do Brasil e Banco Útil), com bloqueio residual de R\$ 41,17 na Ditália Móveis Industrial junto ao Bradesco; as demais quatro sociedades do grupo não apresentaram saldo ou vínculo bancário nas instituições consultadas.

Protocolada ordem de desbloqueio em 05/06/2026 (Protocolo nº 20260070412020), o cumprimento se deu integralmente quanto a Shopee, Mercado Pago, PagCerto, Banco do Brasil e Bradesco. Permanecem pendentes: (a) o Banco Útil, que respondeu "não-resposta" quanto ao desbloqueio de R\$ 1.544,91; e (b) a DLOCAL Brasil IP S.A., que não respondeu à ordem original nem às três tentativas subsequentes de cancelamento (05, 10 e 15/06/2026).

O mapeamento evidencia que a estrutura bancária operacional do grupo está concentrada na CZ Comércio (relacionamento ativo em ao menos cinco instituições) e, residualmente, na Ditália Móveis Industrial (uma instituição), não se identificando conta ativa das demais quatro sociedades nas instituições consultadas — dado relevante para a gestão patrimonial e para eventual consolidação substancial no âmbito da falência.

Em resposta à solicitação de detalhamento das instituições financeiras referida no subitem anterior, o setor financeiro informou, em 03/07/2026, a posição agregada de saldos bancários das duas sociedades operacionais na data: CZ Comércio

de Móveis R\$ 197.041,14 e Ditália Móveis Industrial R\$ 18.405,50 — total de R\$ 215.446,64, incluindo os valores mantidos em conta escrow vinculada a plataforma de pagamentos utilizada pelo grupo, ainda não identificada nos levantamentos anteriores desta Administração Judicial.

Por razões estratégicas — em especial a preservação do caixa da massa diante de credores fiduciários e de terceiros com pretensões de constrição —, esta Administração Judicial optou por não reproduzir neste relatório a discriminação individualizada por instituição financeira, agência e conta corrente, informação que permanece arquivada em sua documentação de suporte e disponível ao Juízo mediante requisição.

NOTA METODOLÓGICA — BASE DOCUMENTAL E ITENS SUJEITOS A ESTIMATIVA

Em atenção ao dever de transparência que orienta a atuação desta Administração Judicial, e para que se distinga com precisão o que já está lastreado em documentação primária do que ainda depende de sua obtenção, explicitam-se a seguir os principais dados desta Seção III apurados por estimativa ou por dedução matemática — com indicação do documento que se buscará obter para o próximo relatório de gestão, de modo a substituir a estimativa pelo dado definitivo.

Com lastro documental direto: o fechamento mensal de pagamentos (R\$ 8.417.764,83, em 794 lançamentos) e a folha de pagamento de junho (R\$ 284.425,82) apoiam-se nos e-mails diários de aprovação de pagamento do setor financeiro das próprias falidas, cujos valores foram recomputados e conferidos ao centavo, linha a linha, por esta Administração Judicial — tratam-se de registros contemporâneos da própria operação, ainda que, para fins de auditoria externa, não substituam os extratos bancários e as notas fiscais correspondentes, cuja obtenção integral permanece em curso (ver Seção XI).

Estimados ou deduzidos, pendentes de documento primário desta Administração Judicial:

- (i) Todos os saldos bancários e a evolução de caixa reportados nesta Seção — o subitem “Da evolução dos saldos e da dependência de plataformas de marketplace”, a posição de 23/06 a 26/06 e a posição agregada de 03/07 (R\$ 215.446,64) — têm por única fonte os e-mails diários “Saldos CZ e Ditália” enviados pelo próprio setor financeiro das falidas, não extratos bancários obtidos diretamente por esta Administração Judicial junto às instituições financeiras. Registra-se, com a transparência devida, que em apuração interna posterior ao fechamento deste relatório, a soma dos extratos bancários das 6 (seis) contas do grupo, obtidos e conferidos diretamente por esta Administração Judicial para a mesma data de 03/07/2026, indicou R\$ 377.135,60 — R\$ 161.688,96 acima do valor de R\$ 215.446,64 aqui reproduzido —, divergência cuja causa ainda não foi esclarecida junto ao setor financeiro e contábil das falidas. Para o próximo relatório de gestão, buscar-se-á substituir integralmente a série de saldos informada por e-mail pelos extratos bancários oficiais de todas as contas do grupo.
- (ii) O quadro de “ingressos implícitos” é, por definição e por nomenclatura, uma estimativa matemática — a variação do saldo disponível entre duas datas, somada aos pagamentos do período —, e não um documento de receita; herda, ainda, a mesma fragilidade do item (i) anterior, por depender das posições de saldo ali referidas. Para o próximo relatório, buscar-se-á obter, das próprias plataformas de marketplace (Mercado Livre, Shopee e demais), relatório de vendas e repasses que permita apurar a receita efetiva dia a dia, dispensando o método de estimativa por diferença.

Os demais itens desta Seção III que dependeram de estimativa — o desembolso líquido mensal de R\$ 8.194.876,06 (após exclusão de itens retidos ou estimados), o impacto agregado de R\$ 2.250.000,00 relativo às exigências de antecipação dos fornecedores essenciais (estimativa das próprias partes fornecedoras,

não documento contábil da massa) e o adiantamento de R\$ 325.068,97 à Fibraplac — já vêm acompanhados, no corpo do texto, da indicação de sua natureza estimada e da diligência recomendada para sua confirmação documental, não sendo repetidos nesta nota.

IV — DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA E DOS PAGAMENTOS A PARTES RELACIONADAS

A Administração Judicial identificou conjunto de 9 (nove) instrumentos particulares de prestação de serviços firmados pela Ditália com pessoas jurídicas, vários deles tendo por contratadas pessoas físicas constituídas em sociedade unipessoal ou MEI, contratadas para o desempenho de funções essenciais e contínuas da operação.

São eles, com o respectivo objeto: ARX Gestão Integrada Ltda. (apoio administrativo; remuneração mensal de R\$ 15.000,00); CL7 Comércio e Soluções Ltda. (promoção de vendas e gerência comercial); Debiasi Negócios Digitais Ltda. (gestão de e-commerce e marketplaces); DP Soluções Administrativas Ltda. (escritório e apoio administrativo); Alciane Pauletti Lava (gestão financeira); Deisi Galiazzi (recursos humanos); Isabel Bianchetti Ferri (consultoria fiscal e financeira); M. Fontana — Marlene Fontana (coordenação industrial); e Vanessa Ferla Balbinot (assessoria contábil e fiscal).

Os instrumentos seguem modelo padronizado, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por prazo indeterminado; rescisão imotivada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias; e rescisão por inadimplência, não sanada ou reiterada, após notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias e permanência da parte em inércia.

Boa parte das contratadas possui inscrição recente. O ponto é registrado para fins de esclarecimento quanto à natureza, à pertinência e à regularidade dessas despesas continuadas no contexto da falência, bem como de eventual reflexo na esfera trabalhista, sendo certo que tais contratos serão objeto de revisão pela Administração Judicial quanto à sua manutenção, suspensão ou denúncia.

No fechamento do mês, os pagamentos a prestadores pessoa jurídica foram suspensos até a apresentação de notas fiscais com a discriminação dos serviços efetivamente prestados, dos respectivos contratos e dos dados bancários (lotes de 01 e 02/07), permanecendo a revisão individual dos instrumentos quanto à manutenção, suspensão ou denúncia.

V — DA GESTÃO DO CONTENCIOSO JUDICIAL

Do LEVANTAMENTO DO ACERVO PROCESSUAL

A partir dos relatórios analíticos do escritório que assessora o grupo, a Administração Judicial consolidou o acervo processual em 916 registros (854 números de processo distintos), assim distribuídos por área: Trabalhista (432), Cível (182), Reestruturação (174), Tributário (116) e Administrativo Público (12). A litigância concentra-se, no polo passivo, na Ditália Móveis Industrial Ltda.

No fechamento do mês, o acervo foi consolidado em relação nominal única e deduplicada de 915 processos e procedimentos (431 trabalhistas, 182 cíveis, 116 tributários, 12 administrativos e 174 incidentes de habilitação/impugnação vinculados à recuperação judicial), apta a instruir a transição de patrocínio.

No cotejo entre versões das planilhas de controle recebidas do escritório anterior, foram identificados 7 (sete) processos de expressiva relevância econômica suprimidos da versão mais recente sem indicação de baixa ou extinção — divergência sob esclarecimento junto àquele escritório.

DA ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO CRIPPA REY ADVOGADOS E DAS MEDIDAS ADOTADAS

A Administração Judicial identificou ponto sensível na condução de defesa judicial perante Juizado Especial Cível (processo nº 0822264-51.2025.8.19.0210), em que a peça defensiva deixou de refletir o estado falimentar do grupo.

Considerando que a massa falida não pode ser parte em sede de Juizado Especial (art. 8º da Lei nº 9.099/95) e que a decretação da falência impõe efeitos registrares e processuais próprios (art. 99, VIII, da Lei nº 11.101/2005), a Administração

Judicial formalizou as ressalvas cabíveis quanto à lealdade processual e à correta representação da parte, bem como providenciou a revogação de poderes no que toca às questões afetas ao processo falimentar.

Registra-se que o referido escritório manifestou que seguiria atuando em favor dos sócios na via recursal contra a decretação da quebra, circunstância que a Administração Judicial acompanha sob a ótica do interesse das massas falidas.

DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO NO SEGUNDO GRAU

Os agravos de instrumento nº 5107312-32.2026.8.21.7000 (interposto pelas devedoras contra a decisão do Evento 2441 — matérias da assembleia) e nº 5206941-76.2026.8.21.7000 (interposto pelos sócios contra a sentença de convolação) tiveram reconhecida a conexão, com determinação de julgamento conjunto pela 6ª Câmara Cível do TJRS.

Por decisão monocrática de 30/06/2026, o efeito suspensivo postulado contra a sentença de quebra foi indeferido, delimitando-se o conhecimento do segundo recurso aos argumentos novos; a massa falida e esta Administração Judicial foram cadastradas como agravadas, com intimação para contrarrazões — em elaboração, para apresentação no prazo legal.

VI — DO QUADRO GERAL DE CREDORES E DOS INCIDENTES

O Quadro Geral de Credores tem origem no edital do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, disponibilizado em 05/11/2024 (data-base 04/11/2024), com atualização posterior pelo 2º modificativo do plano (Evento 2330, base do conclave de 04/08/2025). Encontram-se em acompanhamento os incidentes de habilitação, divergência e impugnação de crédito, com 164 incidentes individualmente rastreados, dos quais diversos já cruzados contra o quadro nominal.

Recebida da anterior Administradora Judicial, em 03/07/2026, a posição atualizada do quadro (1.077 credores), esta Administração Judicial realizou reconciliação nominal, credor a credor, contra a base do edital, produzindo a versão de

trabalho com os seguintes totais PROVISÓRIOS: Classe I R\$ 29.266.297,31 (688 credores), Classe III R\$ 69.649.778,31 (198) e Classe IV R\$ 1.188.112,01 (191) — total concursal provisório de R\$ 100.104.187,63.

Diante dessas pendências, esta Administração Judicial isolou os lançamentos sob confirmação em aba própria da planilha de trabalho e está diligenciando o esclarecimento de cada ponto diretamente junto à anterior Administradora Judicial (CB2D).

Como preparação antecipada para a fase de consolidação, foi elaborada, ainda, a minuta do quadro na ordem própria da falência (art. 83 da Lei nº 11.101/2005), com o desmembramento dos créditos trabalhistas superiores a 150 salários mínimos (salário mínimo nacional vigente na decretação: R\$ 1.621,00 — Decreto nº 12.797/2025).

Para fins de transparência, não obstante não compreender ato incluído no período deste documento (3 de junho a 3 de julho de 2026), esta Administração Judicial disponibilizou nos autos do processo falimentar a Relação de Credores que será utilizada como referência para início da Fase Administrativa de verificação de créditos da falência.

Quanto aos créditos públicos, em cumprimento ao regime do art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005, foram distribuídos em 03/07/2026 os 6 (seis) Incidentes de Classificação de Crédito Público: União Federal (5040355-67), Estado do Rio Grande do Sul (5040344-38), Municípios de Bento Gonçalves (5040350-45), Canela (5040346-08), Gramado (5040356-52) e Monte Belo do Sul (5040352-15), todos da série .2026.8.21.0010 — igualmente pendentes de liquidação para o fechamento definitivo do quadro.

VII — DO ATIVO: IMOBILIZADO, GRAVAMES E AVALIAÇÃO

Procedeu-se à análise integral do relatório de bem patrimonial (ativo imobilizado) da Ditália, com reconciliação: 1.387 bens, totalizando R\$ 90.040.354,85 de valor original (custo histórico). A composição por natureza revela predominância de

imóveis (56,7%) e de máquinas e equipamentos industriais (28,7%), com concentração geográfica de 95,6% do valor no complexo de Monte Belo.

Ressalva-se que o valor escriturado é bruto e a custo histórico — não líquido de depreciação nem de mercado —, sendo certo que 27,8% do total correspondem a lançamentos de reavaliação (não-caixa) e que mais da metade do parque foi adquirida até 2008, o que recomenda laudo de avaliação de mercado para fins de realização.

O documento patrimonial é registro contábil e não contém gravames; a Administração Judicial mantém em elaboração matriz de cruzamento Ativo x Gravame, a ser preenchida com base nas matrículas do Registro de Imóveis, nos autos dos processos e nos contratos de financiamento, com atenção, em especial, à alienação fiduciária BADESUL, à penhora vinculada à fornecedora Schelling e aos 26 bens de origem *leasing*. A avaliação econômica da unidade produtiva (*valuation*), em elaboração, subsidiará a estratégia de alienação na forma da lei.

Em 01/07/2026 foi requerida a autorização judicial para a contratação dos auxiliares técnicos (Evento 2624.1): BBZ Administração Judicial, para o laudo de avaliação econômico-financeira das 7 sociedades, e FERCIEN Inovação e Gestão de Ativos, para o inventário físico de até 2.000 itens com avaliação patrimonial NBR-14.653 e conciliação contábil — pendente de decisão até a data de fechamento do relatório. O credor fiduciário Badesul requereu, em 30/06/2026 (Evento 2620), a apresentação do auto de arrecadação individualizado, providência em elaboração para a qual concorrerão os trabalhos de inventário.

DA PREPARAÇÃO DA ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA

Em atenção à autorização da sentença para a busca ativa de adquirentes, a Administração Judicial realizou, no período, reuniões com 4 (quatro) potenciais interessados na aquisição da unidade produtiva isolada — três em 01/07/2026 e uma em 03/07/2026 —, em caráter preliminar e sem exclusividade, preservado o sigilo dos interessados para não interferir no procedimento competitivo (propostas vinculantes dirigidas à serventia até 30/09/2026, na forma da sentença).

VIII — DOS CONTRATOS RELEVANTES — ENERGIA ELÉTRICA (MERCADO LIVRE [SECUNDÁRIO] DE ENERGIA)

A Ditália é parte em contrato de assessoria e gestão de energia elétrica (Contrato nº 344/2020, firmado com C&C Coenel Serviços Elétricos Ltda.), que tem por objeto a migração, a gestão e a representação da consumidora junto à CCEE, com vistas à contratação de energia no Mercado Livre.

Por tratar-se de insumo relevante para a indústria, a gestão da energia tem impacto direto sobre o custo operacional e, por conseguinte, sobre a avaliação e a viabilidade da continuidade.

Eventual posição contratada de energia no ambiente livre deve ser apurada quanto a sobras contratuais e à liquidação na CCEE, podendo representar tanto risco (exposição) quanto ativo (contrato vantajoso transferível à UPI). O instrumento de assessoria prevê cláusulas de vigência mínima e multas rescisórias, que a Administração Judicial sopesará quanto à manutenção ou denúncia (art. 117 da Lei nº 11.101/2005). Mantém-se em diligência a localização do contrato de suprimento de energia propriamente dito.

IX — DOS BENEFÍCIOS E ATIVOS A PRESERVAR OU RECUPERAR *DO PARCELAMENTO DE ICMS (ACORDO GAÚCHO) E DA ESTRATÉGIA DE SUSPENSÃO*

A Ditália aderiu a transação de débitos de ICMS classificados como irre recuperáveis ou de difícil recuperação (Acordo Gaúcho — Pedido nº 5230199-0, com base no Edital de Transação por Adesão nº 2/25, no Decreto nº 58.264/25 e na Lei nº 16.241/24), com parcelas vencíveis no dia 25 de cada mês. O instrumento prevê, em sua cláusula de rescisão, que a inadimplência por 4 (quatro) meses consecutivos do pagamento integral das parcelas implica a rescisão da transação.

Diante do quadro de falência e da escassez de caixa, a Administração Judicial avalia a suspensão do pagamento das parcelas, com a devida comunicação a este Juízo, valendo-se da janela de 4 (quatro) meses até a rescisão automática, período

em que se preserva o caixa das massas sem desembolso imediato, retornando o crédito tributário à sua classificação anterior na hipótese de rescisão.

Em execução da estratégia, a parcela 3/10 (R\$ 80.179,65), vencível em 25/06/2026, não foi autorizada, por consubstanciar parcelamento de crédito concursal insuscetível de pagamento fora do quadro geral de credores.

DOS DEMAIS ATIVOS E CRÉDITOS

Encontram-se sob análise instrumentos de cessão de créditos de precatórios e de cessão de direitos, bem como créditos de ICMS sobre energia elétrica, todos com potencial de recomposição patrimonial das massas, cuja apuração e eventual reversão em favor da massa serão objeto de aprofundamento e de oportuna manifestação.

X — DA GOVERNANÇA, DO COMPLIANCE E DA PRESENÇA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

No exercício do dever de fiscalização (art. 22 da Lei nº 11.101/2005), a Administração Judicial implementou medidas de governança voltadas à cessação de práticas incompatíveis com o regime falimentar, à centralização da autorização de pagamentos e à orientação dos colaboradores quanto às boas práticas empresariais, tendo elaborado, para tanto, manual de boas práticas e matriz interna de monitoramento. As providências visam resguardar o patrimônio das massas, assegurar a regularidade dos atos de gestão durante a continuidade provisória e subsidiar as decisões deste Juízo.

A gestão é exercida com presença física na planta industrial: o Administrador Judicial esteve pessoalmente na fábrica na primeira semana da quebra (03 a 06/06/2026, acompanhado de advogado da equipe) e novamente no período de 23 a 27/06/2026; além disso, advogada sênior da equipe permanece presencialmente na fábrica em todos os dias úteis, assegurando supervisão contínua da operação, interlocução com colaboradores e fornecedores e verificação in loco dos controles implantados.

As despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e locação de veículo das viagens entre o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul foram integralmente custeadas pela própria Administração Judicial, sem qualquer impacto no caixa das massas falidas.

Foram elaborados, ainda, Termos de Compromisso e Responsabilidade destinados aos sócios, aos prestadores de serviço pessoa jurídica e aos funcionários, em fase de coleta de assinaturas, e comunicada a regra de que pagamentos sem descrição adequada do serviço ou produto não serão aprovados sem justificativa prévia e documentada.

XI — DA CONTABILIDADE E DAS PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS

Em reunião realizada em 03/07/2026 com a contabilidade das falidas, foi estabelecido o cronograma de regularização documental: a documentação contábil integral do exercício de 2026 (até o mês de junho) será entregue até o final de julho de 2026, em parcelas, à medida da conclusão de cada bloco — pendendo, principalmente, o fechamento dos meses de maio e junho. O acervo contábil dos exercícios de 2020 a 2025 já se encontra em poder desta Administração Judicial, em análise.

Adicionalmente, e com antecedência ao cronograma acima referido, já foram recebidos os balancetes mensais de janeiro, fevereiro e março de 2026 da CZ Comércio de Móveis Ltda., bem como o respectivo livro-razão de janeiro e março (o de fevereiro permanece pendente de entrega).

Os documentos recebidos, já conferidos por esta Administração Judicial, revelam trajetória de recuperação da rentabilidade no primeiro trimestre de 2026: o ativo total da CZ Comércio cresceu de R\$ 4.582.048,73, em janeiro, para R\$ 5.578.497,21, em fevereiro, e R\$ 6.929.557,23, em março; o resultado do exercício acumulado, que registrava prejuízo de R\$ 544.919,96 em janeiro, passou a superávit de R\$ 642.344,41 em fevereiro e de R\$ 2.150.860,90 em março.

XII — ATUALIZAÇÃO PROCESSUAL DO PERÍODO (EVENTOS 2505 A 2625)

Foi incorporada à base documental deste relatório a cópia integral dos eventos 2505 a 2625 do processo principal, abrangendo o período de 03/06/2026 a 02/07/2026. Os registros abaixo seguem a ordem cronológica dos autos, com indicação de fonte.

1. Primeiras providências pós-sentença (03 a 05/06/2026). Termo de compromisso firmado em 03/06/2026 (Eventos 2542/2543). Restrições RENAJUD sobre 2 (dois) veículos da Ditália Móveis — Fiat Palio Fire placa ITL8281 e Fiat Strada Working placa ITO8609 (Evento 2544, CERT1). Bloqueio Sisbajud protocolado (protocolo nº 20260070412020) e indisponibilidade CNIB (protocolo nº 202606.0219.04727244-IA-245) (Evento 2545, CERT1). Comunicação da quebra à JUCISRS e à Receita Federal (Eventos 2546/2547, EMAIL1). A pedido da Administração Judicial (Evento 2549, PET1), o Juízo autorizou o desbloqueio imediato das contas (Evento 2551, DESPADEC1), efetivado em 05/06/2026 (Evento 2565, CERT1); os bloqueios efetivos haviam alcançado R\$ 270.430,43 (CZ Comércio) e R\$ 41,17 (Ditália Móveis), remanescendo pendências de resposta do Banco Útil (R\$ 1.544,91) e da DLOCAL (Evento 2564, SISBAJUD1). Restrição CNIB efetivada sobre a matrícula nº 7.502, de Canela/RS (Eventos 2579/2580).

2. Decisão de 16/06/2026 (Evento 2583, DESPADEC1). (i) Embargos de declaração da CB2D Serviços Judiciais (remuneração complementar pela fase de RJ — Evento 2576) não conhecidos, por não ser mais interveniente no feito; (ii) esclarecido que a Deivid Empreendimentos não constou da ordem de bloqueio por não possuir relacionamento bancário; (iii) item "b": intimada a Administração Judicial para, em 15 dias, obter dos sócios esclarecimentos sobre os 3 (três) lançamentos apontados no item 2.1 da petição do Evento 2577 (pagamento de R\$ 20.000,00 à CVB2 Participações Ltda, lançado como NFS sem descrição de serviço; lançamento de R\$ 99,90 descrito como "Internet" na rubrica de pró-labore de sócio; título Tacchimed vinculado a sócio);

(iv) item "c": determinada a cientificação da Fibraplac de que os negócios celebrados após a decretação serão quitados com prioridade absoluta. Em cumprimento ao item "b", esta Administração Judicial encaminhou solicitação formal aos procuradores dos sócios em 02/07/2026, às 14h19, com prazo de resposta até 03/07/2026, às 15h.

3. Habilitação dos sócios como terceiros interessados. Por petição de 18/06/2026 (Evento 2601, EMBDECL1), os Srs. Noemir, Renan e Wilian Capoani requereram, com fundamento no art. 103, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, seu cadastramento como terceiros interessados, o que foi acolhido pelo Juízo (Evento 2603, DESPADEC1; intimações nos Eventos 2605-2607). Na sequência, foi distribuído novo Agravo de Instrumento nº 5206941-76.2026.8.21.7000 (Evento 2613), com decisão comunicada em 30/06/2026 (Evento 2621), cujo teor foi examinado: reconhecida a conexão com o AI nº 5107312-32.2026.8.21.7000, indeferido o efeito suspensivo e determinado o julgamento conjunto (ver seção V).

4. Fornecedores essenciais — tutela de urgência (Evento 2618, PET1, 26/06/2026). Requerida tutela cautelar em face de Fibraplac Painéis de Madeira, Allparts Componentes, Tondo Embalagens e Trans Sua Log, para manutenção das condições e prazos de pagamento praticados antes da quebra, sob astreintes, consignada a natureza extraconcursal dos créditos do fornecimento pós-quebra (art. 84, I-A e I-E, c/c art. 150 da LRF). O impacto agregado das antecipações exigidas foi estimado em R\$ 2.250.000,00 (Allparts: exigência de 50% na confirmação do pedido e 50% no faturamento, em lugar do prazo histórico de 30 dias — Evento 2618, OUT2; Trans Sua Log: pagamento anterior à emissão do CT-e, em lugar de 15 dias, com impacto estimado de R\$ 600.000,00 — Evento 2618, OUT4). Decisão não localizada até o Evento 2625.

5. Valuation e inventário (Evento 2624, PET1, 01/07/2026). Requerida autorização para contratação da BBZ Administração Judicial (laudo de avaliação econômico-financeira das 7 sociedades) e da FERCIEN

Inovação e Gestão de Ativos (Cenário 03: inventário físico de até 2.000 itens, avaliação patrimonial NBR-14.653 grau I e conciliação contábil do imobilizado), com vistas ao prazo de 60 dias do item "d" da sentença.

6. Créditos públicos (art. 7º-A da LRF). O Estado do Rio Grande do Sul manifestou ciência e informou passivo tributário da Ditália Móveis (R\$ 23.628.740,40) e da Cozy (R\$ 1.526.478,06), requerendo a instauração de incidente de classificação de crédito público (Evento 2596, PET1 e CALC2). A União/Fazenda Nacional requereu a instauração de ICCP com prazo de 30 dias e cadastro como terceira interessada (Evento 2610, PET1). O Município de Monte Belo do Sul comunicou crédito não tributário de R\$ 15.470.852,89 (CDA nº 26/2026 — restituição de incentivo financeiro, com pedido de habilitação no quadro geral de credores), créditos fiscais (CDA nº 3/2024 — IPTU — R\$ 269.437,71; CDA nº 4/2024 — R\$ 5.819,79; CDA nº 18/2026 — R\$ 10.270,52; CDA nº 21/2026 — R\$ 2.699,82) e honorários sucumbenciais em apuração (Evento 2614, PET1/NOT2; e-mail dirigido à AJ em 24/06/2026). O Ministério Público opinou pela instauração dos incidentes e pela retificação do polo da ação (Evento 2598). Os 6 (seis) ICCPs foram DISTRIBUÍDOS em 03/07/2026, com os números indicados na seção VI deste relatório.

7. Juízo trabalhista — reserva de crédito. A 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves solicitou a reserva de R\$ 250.000,00 nos autos da ATOrd 0021021-07.2026.5.04.0512 (Evento 2615, OFIC1). Anota-se, para fins de mapeamento de partes, que figuram como reclamadas, além das falidas, as sociedades Victoria Capoani Cosméticos Ltda, Vinhedos Capoani Ltda ME e Cappel Distribuidora de Alimentos Ltda ME, bem como os Srs. Noemir Capoani, Silvana Valduga Capoani, Wilian Capoani, Renan Capoani e Robson Santa Rosa de Souza (Evento 2615, OFIC1, p. 1).

8. Penhora no rosto dos autos — PGE/SP (Evento 2617, PET1, 26/06/2026). O Estado de São Paulo requereu a efetivação e anotação

de penhora no rosto destes autos (Execução Fiscal nº 1510247-80.2017.8.26.0224), na condição de sub-rogado no crédito da Transportes Wartha Ltda (Execuções nºs 5002297-83.2021.8.21.0005 e 5002105-53.2021.8.21.0005).

9. Badesul — auto de arrecadação (Evento 2620, PET1, 30/06/2026). O credor fiduciário Badesul Desenvolvimento S.A. (CCB BNDES/AUTOMÁTICO/PROGEREN nº 024-2013; crédito informado de R\$ 43.073.423,64 à época da recuperação judicial) requereu a intimação da Administração Judicial para apresentar, em 5 dias, o auto de arrecadação individualizado (item "k" da sentença), como pressuposto de futuro pedido de restituição de maquinário alienado fiduciariamente — providência em elaboração, para a qual concorrerão os trabalhos de inventário da FERCIEN (Evento 2624).

10. Incidentes julgados no período: habilitação de crédito nº 5047786-26.2024.8.21.0010 (comunicação de julgamento em 05/06/2026 — Evento 2563) e impugnação de crédito nº 5057093-04.2024.8.21.0010 (comunicação em 22/06/2026 — Evento 2612).

11. Comunicações extrajudiciais de 02/07/2026. (i) Encaminhada aos procuradores dos sócios solicitação de agendamento das entrevistas do art. 104 da LRF (item "e" da sentença), preferencialmente por videoconferência, registrando-se que o prazo de 5 dias fixado na sentença já se encontrava escoado (e-mail de 02/07/2026, 14h14). (ii) Recebida do escritório Crippa Rey, "para ciência e providências", cobrança da PGE/RS relativa ao parcelamento de honorários da Execução Fiscal nº 5000298-13.2012.8.21.0005 (Ditália Móveis; 60 parcelas; base dez/2025 de R\$ 47.426,78; solicitante Noemir Capoani): a guia de junho/2026 restou inadimplida e foi reenviada com vencimento em 06/07/2026, tratando-se da segunda inadimplência do parcelamento (a de janeiro/2026 foi objeto de reenvio em 27/02/2026).

12. Cumprimentos protocolados em 02-03/07/2026 por esta Administração Judicial: petição consolidada de cumprimento dos itens "c", "k" e "q" da sentença, com informação do termo legal (opinando-se por 07/09/2016), do estado do auto de arrecadação e da distribuição deste incidente, além da notícia dos ICCPs e dos esclarecimentos dos sócios (03/07); e a inicial do presente incidente (03/07).

13. Fato superveniente ao fechamento do período (03/07/2026), anterior à finalização deste relatório: em 05/07/2026 sobreveio decisão judicial que (i) DEFERIU a tutela de urgência do item 4 supra, determinando que Fibraplac, Allparts, Tondo e Trans Sua Log mantenham as condições e prazos praticados antes da quebra por 60 (sessenta) dias — até aproximadamente 03-04/09/2026 —, sob astreinte de R\$ 20.000,00 por dia de descumprimento, com intimação pessoal; (ii) AUTORIZOU, nos termos requeridos, a contratação da BBZ (valuation, R\$ 205.000,00, 40 dias) e da FERCIEN (inventário e avaliação patrimonial, R\$ 107.793,54, 30 dias), referidas no item 5 supra; (iii) determinou que esta Administração Judicial diligencie a obtenção de financiamento na modalidade debtor-in-possession (art. 69-A da Lei nº 11.101/2005), no valor estritamente necessário à manutenção das operações; (iv) FIXOU o termo legal em 07/09/2016, na exata posição opinada por esta Administração Judicial na petição consolidada referida no item 12; e (v) determinou a avaliação individual dos bens objeto de alienação fiduciária, com dispensa parcial da avaliação individualizada dos demais bens do acervo. Por serem posteriores ao período coberto por este relatório, tais matérias serão tratadas em profundidade no relatório de gestão subsequente; registram-se desde já para evitar informação conflitante com a situação processual atual.

XIII — DA AGENDA DO PRÓXIMO PERÍODO

(a) recebimento e análise dos esclarecimentos dos sócios (prazo suplementar até 10/07) e apresentação do relatório conclusivo;

- (b) realização das entrevistas dos sócios (art. 104 da LRF);
- (c) início do valuation e do inventário físico, tão logo autorizada a contratação dos auxiliares (Evento 2624.1);
- (d) atendimento ao requerimento do Badesul (auto de arrecadação individualizado);
- (e) conclusão da reconciliação do QGC e providências do item "f" da sentença;
- (f) acompanhamento dos 6 ICCPs e da tutela dos fornecedores essenciais (Evento 2618);
- (g) formalização da transição do patrocínio do acervo processual, mediante autorização judicial; e
- (h) apresentação de contrarrazões nos agravos de instrumento conexos.

XIV — DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se: (i) ciência das medidas de preservação do caixa e da continuidade operacional adotadas, em especial quanto aos fornecedores essenciais e aos pagamentos sob supervisão; (ii) ciência da estratégia de suspensão das parcelas do parcelamento de ICMS (Acordo Gaúcho), na forma da seção IX; (iii) tomar ciência das providências adotadas quanto à representação processual e ao contencioso; e (iv) determinar a ciência do Ministério Público.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de julho de 2026.

Augusto Alves Moreira Neto — OAB/RJ 241.295
Gomes de Mattos Advogados Associados — Administradora Judicial